



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6.º e Incisos I e II da Lei Municipal n.º 739 de 02 de Julho de 1.997,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 739 de 02 de Julho de 1.997 na forma a seguir especificada:

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Nacional de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei n.º 12.435, de 06 de Julho de 2011, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Departamento de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º - O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;
- II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social;
- V - apreciar relatório anual encaminhado Departamento de Assistência Social, que conterá a relação de entidades e organizações da assistência social.
- VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 02)

VII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

IX - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

X - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento de Assistência Social.

XI - aprovar critérios de transferência de recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social considerando, para tanto, indicadores tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XIV - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pelo Departamento de Assistência Social.

XV - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais.

XVII - indeferirem ou cancelarem a inscrição das entidades e organizações da assistência social;

XVIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XIX - dar publicidade a todos os seus atos bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

XX - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXI - dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS.



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 03)

Art. 3º - O CMAS é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretaria Executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colegiado do CMAS é composto por 04(quatro) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, e 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprios.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º - Os membros do CNAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 04)

§ 2º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária;

II – Presidência.

III – Secretaria Executiva.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser atendido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência.

Art. 11 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 05)

Art. 12 - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13 - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14 - O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representantes dos Departamentos Municipais.

Art. 15 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17 - As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 06)

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, do Departamento de Assistência Social.

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII - breves comunicados e franqueamento da palavra e

VIII - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 18 - A pauta da reunião, elaborada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 19 - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art. 20 - As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 07)

Art. 22 - Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Art. 24 - As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da

Art. 25 - As decisões do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas em até 10 dias úteis após a decisão.

Subseção VI

Da ata

Art. 26 - Em todas as reuniões será lavrada ata.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 27 - Compete ao Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - representar o CNAS nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 08)

V - submeter à Pauta da reunião elaborada.

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do

Colegiado;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 28 - Compete ao Vice-presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 29 - São atribuições dos Conselheiros:

I - votar os encaminhamentos apresentados.

II - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;



DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 09)

III - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

IV - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 30 - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 31 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

(Fls 10)

Art. 33 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

3.º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 34 - O Departamento de Assistência Social arcará com as despesas do CMAS.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 853 de 12 de Setembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Setembro de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal